

**COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE****GABINETE****ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 15h, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo Life-Size, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Após discutirem sobre as notícias de fraude encaminhadas, através dos expedientes, TJ-ADM-2020/41662, TJ-ADM-2020/46667, TJ-ADM-2020/34283 e TJ-ADM-2020/46663, os membros do NUCOF formularam os Enunciados 04 e 05, com o seguinte teor:

**ENUNCIADO 04**

1 – Indicativo de fraude: Ajuizamento de demandas por causídicos desprovidos de procuração, à revelia da própria parte supostamente interessada, ou ajuizamento de ações por causídicos providos de instrumento procuratório, mas, em desconformidade com a verdadeira pretensão da parte autora.

2 – Modus operandi: Ajuizamento de demandas por advogados sem dispor de procuração, ou, dispondo de instrumento procuratório com data antiga, o replica em vários processos sem o consentimento da parte.

3 – Recomendação: Seja observada a regularização da representação das partes, observando-se a existência e a validade da procuração. Na hipótese de se verificar distanciamento temporal grande entre a assinatura e a juntada do mandato nos autos, intimar a parte autora, por seu advogado, para juntar procuração atualizada.

**ENUNCIADO 05**

1 – Indicativo de fraude: Juntada de procuração supostamente dada por mandante analfabeto sem obediência às formalidades legais.

2 – Modus operandi: Juntada de mandato aos autos com assinatura a rogo do analfabeto, sem subscrição por 2 (duas) testemunhas, consoante o artigo 595, do Código Civil.

3 – Recomendação: Quando se verificar irregularidades na procuração assinada a rogo por analfabeto, recomenda-se a intimação da parte demandante para regularizar a representação processual, no prazo de 48 horas.

No que concerne ao quanto noticiado através dos expedientes de números TJ-ADM-2020/38701, TJ-ADM-2020/41714, TJ-ADM-2020/38697, foi formulado o Enunciado 06, com o seguinte teor:

**ENUNCIADO 06**

1 – Indicativo de fraude: Falsificação de comprovante de residência valendo-se do mesmo número de contrato para vinculá-lo a pessoas diversas com o objetivo de comprovar residência para modular a competência do juízo.

2 – Modus operandi: Juntada de comprovante de residência falsificado, com o fim de alterar a competência do juízo, utilizando-se de números de contratos idênticos correspondentes à pessoas distintas.

3 – Recomendação: Na verificação de desconformidades nos comprovantes de residência apresentados, os Juízes deverão intimar a parte autora para juntar documentos idôneos e atualizados, nos termos da Lei 6.629, de 16 de abril de 1979, sem prejuízo da possibilidade de requisitar informações à empresa responsável pela emissão do documento. Após, em havendo indícios de falsidade documental, recomenda-se o envio das peças processuais e respectivos documentos ao Ministério Público e/ou à Polícia Civil.

No que tange ao SIGA, TJ-ADM-2020/38699, os membros do NUCOF formularam o Enunciado 07, com o seguinte teor:

**ENUNCIADO 07**

1 – Indicativo de fraude: Falsificação de assinatura em procuração.

2 – Modus operandi: Falsificar assinatura do mandante para proposituras de ações judiciais.

3 – Recomendação: Tratando-se de falsificação grosseira de assinatura, aferida pelo simples cotejo dos documentos pessoais da parte com a assinatura colhida no ato processual ou outros acostados aos autos, recomenda-se a extinção do feito e o encaminhamento dos documentos para a devida apuração pelo Ministério Público e/ou Polícia Civil, através do pertinente exame grafotécnico. Tratando-se de situação que demande exame grafotécnico, diante da complexidade da causa, deverá ser extinto o processo, e havendo evidências suficientes de suposta falsificação deverão ser encaminhados os documentos ao Ministério Público e/ou Polícia Civil. Em qualquer situação de dúvida quanto à autenticidade do documento assinado pela parte, poderá ser efetuada a diligência consistente em ouvir a parte em prazo razoável.

Após analisarem as notícias de fraude encaminhadas, através dos expedientes TJ-ADM-2020/32796, TJ-ADM-2020/32803 e TJ-ADM-2020/32799, foi determinado pelos membros do NUCOF a expedição de ofício aos advogados Jonathas de Jesus Mota, Matheus Nogueira e Marta Pessoa Xavier da Silva, respectivamente, sobre o entendimento quanto à inexistência de fraude nas situações ventiladas. No que tange ao SIGA TJ-ADM-2020/38806, verifica-se que o quanto noticiado encontra-se na esteira do Enunciado 02 do NUCOF, conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária, publicada no DJE do dia 16/09/2020, e deverá ser enviado ofício à OAB. Quanto ao SIGA TJ-ADM-2020/32769, com notícia de fraude, foi informado que o expediente foi recepcionado pelo NUCOF e verificado que a providência adotada pelo Magistrado foi a adequada e a recomendada pelo próprio NUCOF. No tocante à notícia de fraude encaminhada, conforme SIGA nº TJ-ADM-2020/32772, foi determinado pelos membros do NUCOF a expedição de ofício à OAB para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Ademais, ficou decidido que será encaminhado à OAB, a cada trimestre, listagem com os nomes recorrentes dos advogados relatados nas notícias de fraudes processuais enviadas, devidamente acompanhadas de todos os documentos pertinentes, para a adoção das diligências cabíveis. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO  
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES  
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO  
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 14h30, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Após discutirem sobre a notícia de fraude encaminhada, conforme SIGA TJ-ADM-2020/38703, foi informado pelos membros do NUCOF que o quanto noticiado encontra-se disciplinado pelo Enunciado 02 do NUCOF, conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária, publicada no DJE do dia 16/09/2020, determinando a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado das peças processuais e respectivos documentos. No tocante à notícia de fraude enviada, conforme SIGA TJ-ADM-2020/38729, foi informado que o quanto noticiado encontra-se disciplinado nos Enunciados 02 e 06 do NUCOF, conforme 2ª e 6ª Reuniões Ordinárias, publicadas nos DJEs dos dias 16/09/2020 e 23/12/2020, respectivamente, devendo ser expedido ofício à OAB para adoção das medidas cabíveis. Outrossim, diante do expediente encaminhado, consoante SIGA TJ-ADM-2020/38695, foi informado que a hipótese ventilada encontra-se disciplinada pelos Enunciados 01 e 06, de acordo com as 2ª e 6ª Reuniões Ordinárias, publicadas nos DJEs dos dias 16/09/2020 e 23/12/2020, respectivamente, sendo determinada a comunicação à OAB através de ofício para adoção das diligências cabíveis. No que concerne às demandas fraudulentas recorrentes nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Conceição do Coité, bem como diante das diversas notícias de fraude encaminhadas, foi informado pelos membros do NUCOF que será realizada reunião com os Magistrados da Comarca, com o fim de estabelecer estratégias de refreamento das fraudes e que ocasionam uma avalanche processual. Por fim, os membros do NUCOF identificaram a atenção dos Magistrados às artificialidades, promovendo medidas judiciais adequadas de combate às fraudes processuais. Nesse ensejo, verifica-se que a criação do NUCOF foi de grande valia para o refreamento de demandas fraudulentas e garantia dos princípios da cooperação, boa-fé e função social do processo. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.